



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 012/2025

Altera a Lei Complementar nº 277/2013, que dispõe sobre o Plano de cargos, carreiras e salários dos Servidores da Câmara Municipal de Sem Peixe/MG, para reduzir a carga horária semanal de trabalho.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, aprovaram a presente Lei, sancionada nos termos do art. 74, parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder legislativo Municipal autorizado, a partir de 1º de setembro de 2025, a alterar jornada de trabalho, para 37 horas (trinta e sete) e 30 minutos (trinta) semanais, dos servidores da Câmara Municipal de Sem Peixe.

PARÁGRAFO ÚNICO: O quadro de servidores efetivos do Poder Legislativo constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 277/2013, passa a vigorar com a redução da carga horária de 40 horas para 37 horas e 30 minutos semanais.

Art. 2º A carga horária de trabalho dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Sem Peixe/MG será de 37 (trinta e sete) horas e 30 (trinta) minutos semanais, distribuídas conforme a necessidade do serviço, sem prejuízo da eficiência e do atendimento ao público.

Art. 3º Fica assegurada a mesma remuneração nos casos de jornada reduzida prevista nesta Lei Complementar, sem prejuízo dos direitos adquiridos.



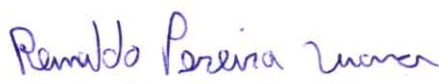
CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se a todos os servidores da Câmara Municipal, ressalvadas as funções ou cargos cuja natureza exija regime especial, conforme definido no quadro de servidores efetivos do Poder Legislativo constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 277/2013.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sem Peixe/MG, 04 de agosto de 2025.


José da Purificação Vieira
Presidente


Reinaldo Pereira Viana
Vice-Presidente


João Dehon Alves Couto
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a redução da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal, com o objetivo de regulamentar uma prática que já vem sendo observada no âmbito desta Casa Legislativa, garantindo, ainda, o intervalo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para almoço.

Atualmente, a carga horária efetivamente cumprida pelos servidores é inferior à prevista na legislação vigente, o que, na prática, já consolida a redução aqui proposta. Assim, a presente proposição visa apenas adequar a norma legal à realidade funcional existente, proporcionando segurança jurídica, transparência administrativa e alinhamento às condições efetivamente exercidas no dia a dia.

Portanto, a medida ora apresentada não acarreta impacto financeiro adicional ao erário, visto que apenas reconhece e regulamenta situação já consolidada, contribuindo para melhor organização do expediente e para o bem-estar dos servidores.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sem Peixe/MG, 04 de agosto de 2025.


José da Purificação Vieira
Presidente


Reinaldo Pereira Viana
Vice-Presidente


João Dehon Alves Couto
Secretário